



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1950/GP/PMT/2019
DE 17 DE JANEIRO DE 2019

"ESTABELECE O PRAZO PARA PAGAMENTO E CONCEDE DESCONTOS SOBRE O I.P.T.U. 2019, PARA PAGAMENTO À VISTA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Com fulcro nas Lei Municipal n. 433/2012 e 484/2014, fica concedido o desconto no percentual de 40 % (quarenta por cento) sobre o valor do I.P.T.U. referente ao exercício financeiro de 2019, para o contribuinte que efetuar seu pagamento em parcela única, à vista.

Parágrafo Único. Fica estipulada a data de (28/02) de Fevereiro do corrente ano, como prazo para o pagamento em parcela única, com direito ao desconto constante do caput deste artigo.

Art. 2º Para pagamentos parcelados, o valor do IPTU 2019 será dividido em 04 (quatro) parcelas, com as datas para pagamento abaixo citadas:

- I – 1ª Parcela com vencimento em 28 de Fevereiro/2019 (28/02/2019);
- II – 2ª Parcela com vencimento em 30 de Março/2019 (30/03/2019);
- III – 3ª Parcela com vencimento em 30 de Abril/2019 (30/04/2019);
- IV – 4ª Parcela com vencimento em 30 de Maio/2019 (31/05/2019).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO,
AOS DEZESSETE DIAS JANEIRO (17) O ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (2019).

Claudiomiro Alves dos Santos
Prefeito Municipal